

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20140569

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) WADY CECILIO SOBRINHO, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 262.156.911-00, residente na RUA 14, 214, e de outro lado a firma GENESYSTEM DISTRIBUIDORA DE EQUIP.DE INFORMAT.LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.800.357/0001-57, estabelecida à , Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANOEL MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, residente na , Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 946.366.051-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-003SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 071/14 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos de informática e material de rede física para suprir e reestruturar o parque computacional da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093283	SCANNER DE MESA RESOLUÇÃO DA SAÍDA 100 / 150 / 200 / 240 / 250 / 300 / 400 / 600 SCANNER DE MESA, RESOLUÇÃO DA SAÍDA 100 / 150 / 200 / 240 / 250 / 300 / 400 / 600 / 1200 DPI MÁX./MÍN. TAMANHO DO DOCUMENTO 216 MM X 863 MM / 50 MM X 63,5 MM MODO DE DOCUMENTO LONGOS: 216 MM X 4.064 MM ESPESSURA E GRAMATURA DO PAPEL PAPEL DE 34-413 G/M2 ESPESSURA DO CARTÃO DE IDENTIDADE: ATÉ 1,25 MM; ALIMENTADOR ATÉ 75 FOLHAS DE 75 G/M ² . ACEITA DOCUMENTOS PEQUENOS, COMO CARTEIRAS DE IDENTIDADE, CARTÕES COM ALTO-RELEVO E CARTÕES DE PLANO DE SAÚDE DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÕES MÚLTIPLAS COM TECNOLOGIA ULTRA-SÔNICA; CONECTIVIDADE USB 2.0 (CABO INCLUIDO) PACOTE DE SOFTWARE DRIVERS TWAIN, ISIS, WIA; CAPTURE DESKTOP SOFTWARE; SMART TOUCH; NUANCE RECURSOS DE GERAÇÃO DE IMAGENS (NO SCANNER) DIGITALIZAÇÃO PERFECT PAGE COM AUTO-BRILHO (ITHRESHOLDING), AUTO-ENQUADRAMENTO (AUTO-DESKEW), CORTE RELATIVO, CORTE DINÂMICO (AUTO CROP), ROTAÇÃO DE IMAGEM PÓS-DIGITALIZAÇÃO, ELIMINAÇÃO ELETRÔNICA DE CORES (DROPOUT), SAÍDA SIMULTÂNEA DE IMAGENS PRETO-E-BRANCO E TONS DE CINZA OU COLORIDO (DUAL-STREAM), PREENCHIMENTO DE BORDAS, REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO POR TAMANHO (KBYTES) E PORCENTAGEM DE CONTEÚDO, AJUSTE INTERATIVO DE COR, AJUSTE DE BRILHO E CONTRASTE, ROTAÇÃO AUTOMÁTICA BASEADO NO CONTEÚDO DA IMAGEM; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE CORES (AUTO-COR), SUAVIZAÇÃO DE CORES DE SEGUNDO PLANO (COLOR SMOOTHING), JUNÇÃO DE IMAGENS FRENTE E VERSO RECURSO DE FILTRO DE RISCOS, FILTRO DE NITIDEZ (SHARPENING), PREENCHIMENTO DE FUROS DE FICHÁRIO, PREENCHIMENTO INTELIGENTE DE BORDAS, AUTO-BRILHO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LONGO (ATÉ 4.064 MM) FORMATOS DE ARQUIVOS DE SAÍDA TIFF, JPEG, RTF, BMP, PDF E PDF PESQUISÁVEL DE UMA OU VÁRIAS PÁGINAS ACESSÓRIOS PARA FUNDO BRANCO (FRENTE); ACESSÓRIO DA MESA DIGITALIZADORA MODULAR A4 (FUNDO BRANCO) COM CABO DE 1,8 M CABO; ACESSÓRIO OPCIONAL DE GERAÇÃO DE IMAGENS PRETAS DE MESA A4; REQUISITOS ELÉTRICOS 100-240 V (INTERNACIONAL); 50-60 HZ CONSUMO DE ENERGIA SCANNER: MODO OFF: <0,35 WATTS; MODO INATIVO: <4 WATTS; MODO DE EXECUÇÃO: <32 WATTS FATORES AMBIENTAIS SCANNERS COM QUALIFICAÇÃO ENERGY STAR; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 10-35º C; UMIDADE DURANTE A OPERAÇÃO: 15% A 76% UR.	UNIDADE	15,00	3.857,140	57.857,10
093295	SWITCH CLOUD CORE ROUTE CCR-1036, SENDO DUAS COM 4GB E 1 COM 16GB DE RAM SWITCH CLOUD CORE ROUTE CCR-1036, SENDO DUAS COM 4GB E 1 COM 16GB DE RAM	UNIDADE	2,00	3.571,430	7.142,86
093296	SWITCH L3 48 PORTAS 4 PORTAS OPTICAS SWITCH L3 48 PORTAS 4 PORTAS OPTICAS	UNIDADE	3,00	2.400,000	7.200,00
093298	DGS-3612G XSTACK MANAGED 12-PORT GIGABIT SFP STANDAL ONE L3 SWITCH, 4 COMBO 1000B DGS-3612G XSTACK MANAGED 12-PORT GIGABIT SFP STANDALONE	UNIDADE	2,00	8.870,000	17.740,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



093300	L3 SWITCH, 4 COMBO 1000BASE-T PORTS, IPV6 OU SIMILAR	UNIDADE	5,00	1.269,000	6.345,00
	SWITCH 10/100/1000MB 48 PORTAS				
	SWITCH 10/100/1000MB 48 PORTAS				
093302	PATCH PAINEL 24 PORTAS PARA RACK 19"	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
	PATCH PAINEL 24 PORTAS PARA RACK 19"				
093303	CAIXAS DE CABO DE REDE UTP 305MT	UNIDADE	20,00	170,000	3.400,00
	CAIXAS DE CABO DE REDE UTP 305MT				
093306	CAIXAS DE CABO BLINDADO FTP 305MT	UNIDADE	3,00	585,710	1.757,13
	CAIXAS DE CABO BLINDADO FTP 305MT				
093307	CONECTORES RJ45 UTP	UNIDADE	10.000,00	0,350	3.500,00
	CONECTORES RJ45 UTP				
093308	CONECTORES RJ45 FTP (BLINDADO)	UNIDADE	500,00	2,860	1.430,00
	CONECTORES RJ45 FTP (BLINDADO)				
093309	KEYSTONES RJ45	UNIDADE	500,00	2,570	1.285,00
	KEYSTONES RJ45				
093312	CANALETAS VENTILADAS 22X22/2MT	UNIDADE	700,00	18,000	12.600,00
	CANALETAS VENTILADAS 22X22/2MT				
093314	CANALETAS VENTILADAS 30X30/2MT	UNIDADE	150,00	25,000	3.750,00
	CANALETAS VENTILADAS 30X30/2MT				
093315	SWITCH UBIQUITI TOUGHSWITCH TS-16-CARRIER PRO POE	UNIDADE	3,00	2.200,000	6.600,00
	SWITCH UBIQUITI TOUGHSWITCH TS-16-CARRIER PRO POE				
093316	UBIQUITI TOUGHSWITCH TS-5-POE (5 PORTAS)	UNIDADE	10,00	514,290	5.142,90
	UBIQUITI TOUGHSWITCH TS-5-POE (5 PORTAS)				
093318	CAIXA HERMÉTICA VENTILADA PADRÃO 60X60	UNIDADE	5,00	285,710	1.428,55
	CAIXA HERMÉTICA VENTILADA PADRÃO 60X60				
093319	RÁDIOS AIRGRID OU NANOBIDGE DE 25DB	UNIDADE	20,00	314,290	6.285,80
	RÁDIOS AIRGRID OU NANOBIDGE DE 25DB				
093320	RACK DE PAREDE 12U X 370MM PADRÃO 19" - BEGE	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
	RACK DE PAREDE 12U X 370MM PADRÃO 19" - BEGE				
093321	RÉGUAS DE TOMADAS 19"- 8 SAÍDAS PADRÃO NOVO	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
	RÉGUAS DE TOMADAS 19"- 8 SAÍDAS PADRÃO NOVO				
093322	SWITCH/3COM V1410-24 24 PORTAS 10/100 MBPS - MOD. J9	UNIDADE	10,00	500,000	5.000,00
	SWITCH/3COM V1410-24 24 PORTAS 10/100 MBPS - MOD. J9663				
093324	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE EXTRA FORTE	UNIDADE	50,00	57,140	2.857,00
	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE EXTRA FORTE				
093325	ROCKET M5	UNIDADE	15,00	471,430	7.071,45
	ROCKET M5				
093327	PAINÉIS SETORIAIS DE 120°	UNIDADE	15,00	450,000	6.750,00
	PAINÉIS SETORIAIS DE 120°				
093328	MOUSE ÓPTICO CONEXÃO USB	UNIDADE	50,00	8,570	428,50
	MOUSE ÓPTICO CONEXÃO USB				
093330	TECLADO ABNT CONEXÃO USB	UNIDADE	50,00	15,710	785,50
	TECLADO ABNT CONEXÃO USB				
				VALOR GLOBAL R\$	172.006,79

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 172.006,79 (cento e setenta e dois mil, seis reais e setenta e nove centavos).
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-003SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Outubro de 2014 extinguindo-se em 02 de Abril de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos equipamentos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os equipamentos que não apresentarem condições de serem utilizados e/ou em desacordo com as especificações ou com defeito de fabricação mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

1.5 - solicitar a troca dos equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado da Secretaria solicitante;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almoxarifado da Secretaria Solicitante, o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

1.8 - rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues e os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora;

1.9 - efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.10 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;

1.11 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Contrato;

1.12 - proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL SULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1 - responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE, por m sem qualquer v nculo empregat cio com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos;

1.7 - efetuar a entrega dos equipamentos objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo m ximo de 20 (vinte) dias corridos ap s o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Servi o de Almojarifado da Secretaria solicitante;

1.8 - efetuar a troca dos equipamentos considerados sem condi es de consumo, no prazo m ximo de 10 (dez) dias corridos, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almojarifado da Secretaria solicitante;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  9/2014-003SEMAD;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.11 - entregar os equipamentos nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

1.12 - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda dos equipamentos objeto deste Contrato;

1.13 - as solicitações de aquisição dos equipamentos contratados deverão ser feitas exclusivamente pela licitante;

1.14 - Possibilitar a criação de faturas separadas por unidade; Disponibilizar atendimento telefônico local (mesmo DDD) ou 0800 para solicitações de serviços, como trocas, consertos, contestação de cobranças acertos de cadastro e serviços similares;

1.15 - estabelecer prazos no atendimento e execução das licitações de serviços (troca, reparo ou substituição) dentro dos prazos previstos de 10 dias aos equipamentos que apresentarem defeito de fabricação;

1.16 - fornecer, de modo gratuito, conta detalhada, por unidade, dos equipamentos adquiridos;

1.17 - em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade do contrato objeto da presente licitação;

1.18 - a versão do Windows Licenciado nos Computadores e notebooks deverá ser a Windows 7 Professional ou Superior Português Brasil.

1.19 - Todos os equipamentos deverão ter 12 (doze) meses de garantia pela empresa fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) equipamento(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) equipamento(s).
2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
3. Os volumes contendo o(s) equipamento(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) equipamento(s) na Coordenadoria de Tecnologia da Informação (TI), que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado no Morro dos Ventos, S/N, Bairro Beira Rio II, do CONTRATANTE em dia e em horário de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) equipamento(s) deverá(ão) ser efetuado(s) por servidor(es) designado(s) para esse fim pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

1. Para fins de dar atendimento, de modo eficiente, ao presente contrato, a Licitante deverá comprovar possuir estrutura física no Estado do Pará, para atendimento dos chamados da Prefeitura Municipal de Parauapebas, principalmente em fazer substituição imediata dos equipamentos que, eventualmente, chegarem com defeito.
2. De igual forma, a licitante deverá comprovar dispor de sistema de Call Center (0800) ou telefone local (mesmo DDD) para atendimento das necessidades municipais, tais como serviços, reparos, trocas, substituições de peças, complementos, e tudo que for correlato à execução deste contrato.
3. A licitante deverá dispor de estrutura necessária para atendimento da Assistência Técnica a todos os equipamentos solicitados neste processo de aquisição pública. Caso a Licitante não seja a prestadora dos serviços de assistência técnica, deverá apresentar uma Declaração de Solidariedade da empresa que prestará os serviços, e será chamada de Credenciada Solidária.
4. Esta empresa deverá declarar que se responsabiliza totalmente pela Assistência Técnica a ser aplicada nos equipamentos ofertados durante o período de garantia coberta da contratada, com assinatura reconhecida em cartório.
5. Todas as decisões administrativas referentes às questões técnicas referentes ao objeto do presente certame serão resolvidas pela Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0901.041221203.2.048 Modernização e Reestruturação da SEMAD, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 3.857,14, Exercício 2014 Atividade 1001.041231203.2.055 Manutenção e coordenação das Atividades Operacionais e Administrativa da Sec. Da Fazenda, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 42.428,54, Exercício 2014 Atividade 0601.041221203.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 3.857,14, Exercício 2014 Atividade 0201.041220037.2.010 Realização de Cerimonial, Classificação econômica 4.4.90.52.00 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 3.857,14, Exercício 2014 Atividade 0401.041221203.2.019 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 4.4.90.52.00 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 118.006,83

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do ;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-003SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WADY CECILIO SOBRINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

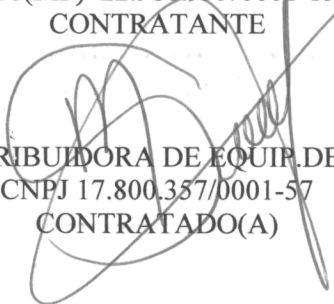


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


PARAUAPEBAS - PA, 02 de Outubro de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


GENESYSTEM DISTRIBUIDORA DE EQUIP.DE INFORMAT.LTDA
CNPJ 17.800.357/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____


Hilse Landa de Carvalho Brito
CPF: 004.938.792-85

2. _____


Luís Carlos Sales Matos
CPF: 734.434.842-04

jds